



Registro 366
Livro 009/2001
Folha 178 V
Data 13.05.2002

LEI N.º 955 DE 13 DE MAIO DE 2002.

Ata

Responsável

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CAMPANHA INCENTIVADORA PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha Publicitária, objetivando incentivar o pagamento à vista, pelos contribuintes municipais de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, Alvará de Localização de Instalação e Funcionamento, Imposto sobre Proprietários de Veículos e Automotores - IPVA e Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS.

Artigo 2º. A Campanha a que se refere o artigo 1º poderá ter como incentivo à doação sob a forma de premiação de 01 (um) veículo zero quilometro, denominado popular.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será empenhado nas seguintes dotações:

02 – Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

20 – Secretaria Municipal de Finanças

04 – Administração

129 – Administração de Receitas

4010 – Controle Financeiro

2080 – Aquisição de um veículo zero quilometro, denominado popular no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser sorteado na Promoção para arrecadação do IPTU – 2002

3390-32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Artigo 4º. Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes ao cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

65 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

8070 – Morar Melhor

2069 – Aquisição de material de Construção para Distribuição Gratuita

3390-32.00 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 15.000,00

Artigo 5º. A Campanha, a designação do prêmio, a data e forma de premiação serão regulamentadas por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Estado de
Mato Grosso



**Prefeitura
Nova Xavantina**

ORDEM, TRABALHO E PROGRESSO!

www.novaxavantina.mt.gov.br E-mail: prefeituranx@continet.psi.br



Adm. 2001-2004

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 13 de maio de 2002.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal